

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLINHA DE FUTEBOL

Contrato PMA n.º 003/2024

Instrumento contratual de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLINHA DE FUTEBOL** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Ananguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr. ° **Marcelo Martins de Paiva**, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na cidade de Ananguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS, pessoa Jurídica de Direito Privado, sede à Avenida Belchior de Godoy s/n Quadra 03; Lote 08, Vila Francisca C. de Souza, na cidade de Ananguera – Goiás, CEP 75.770-000, inscrito no CNPJ n.º 44.898.494/0001-49, neste ato representado pelo proprietário o Sr. JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliada no município de Ananguera, Estado de Goiás, inscrito no CPF sob n.º. 307.588.581-91, portador do RG n.º 2305149 SSP/GO, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 - Este contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLINHA DE FUTEBOL** se deve pela necessidade de se dar maior qualidade e diversificação na prática de esportes no âmbito municipal dando a todas as categorias e modalidades melhores suportes técnicos, possibilitando um atendimento a toda a população esportiva do município inclusive a comunidade escolar no atendimento a crianças e jovens.

CLÁUSULA TERCEIRA FUNDAMENTO

3.1 – O presente instrumento se dá pelo processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 007/2024**, sendo regida em restrita obediência a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial por seu artigo art. 75, inciso II, e demais normas legais aplicáveis, estando às partes sujeitas às normas da Lei n.º 14.133/21 e demais alterações posteriores e submissas às cláusulas contratuais.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto do presente instrumento, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLHINHA DE FUTEBOL ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES E CATEGORIAS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE TRABALHANDO ADULTOS E CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS**, atendendo a secretaria municipal de Desporto e Lazer, de acordo com as demandas apresentadas, inclusive em finais de semana ou fora do horário comercial.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, no horário de expediente, e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade, inclusive em finais de semana ou fora do horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO

6.1 – O presente instrumento terá sua duração da data da assinatura do mesmo até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

7.1 – Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), perfazendo a importância global estimada de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado diretamente ao contratado, mediante recibo, via ordem de pagamento, descontado os impostos cabíveis, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

9.1 - O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 27.812.2017.2041-339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Responsabilizar-se pela escorreita prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas.

11.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.

11.3 - Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES**

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - DA INEXECUÇÃO:

14.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

14.2 - DA RESCISÃO:

14.2.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resguardado a supremacia do poder público estatuída na lei.

14.2.2 - Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.2.4 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1 - Compete a servidor designado ou diretamente pelo Gestor, o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, nos termos do art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma do art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

16.2 - O valor do contrato poderá ser repactuado, no caso de alteração na composição de custos, aumento das obrigações contratuais, adequação aos preços de mercado devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE**

17.1 - DO CONTRATADO:

17.1.1 - O **CONTRATADO** responde, por danos causados ao **CONTRATANTE**, comprovada a culpa ou dolo.

17.2 - DO CONTRATANTE:

17.2.1 - O **CONTRATANTE** responde pela omissão ou inércia, e exclui o **CONTRATADO** de quaisquer ônus obrigacionais contidos na Cláusula 13.1 e 17.1.1, caso motive ou mesmo contribua para o acontecimento de situações que prejudique ou inviabilize a execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA SUCESSÃO E FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas e assinatura na última, em (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Anhanguera, 12 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE**

Marcelo Martins de Paiva
Prefeito Municipal

**JOSÉ LANCASTER CARDOSO DIAS
CONTRATADO**

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____